



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 007/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 047/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 048/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19.

o envio, pelo Ministério da Saúde de 59.100 (cinquenta e nove mil e cem) doses de vacinas produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty, de uso pediátrico, com apresentação em frascos de dez doses, referente ao Septuagésimo Sétimo Informe Técnico, 79ª pauta de distribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

o estoque armazenado pela CEADI-RS de 568.350 (quinientos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses;

o estoque armazenado pela CEADI-RS de 3.200 (três mil e duzentos) doses de vacinas produzidas pelo AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de cinco doses.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir 4.240 doses D1 de vacina Comirnaty/Pfizer, de uso pediátrico, para 100% das crianças indígenas de 05 a 11 anos para início da vacinação em 19/01/2022.

Art. 2º - Distribuir entre os municípios, proporcionalmente, 54.860 doses da vacina Comirnaty/Pfizer de uso pediátrico para as crianças quilombolas e portadores de comorbidades de 05 a 11 anos para inicio da vacinação em 19/01/2022.

Parágrafo Único - As doses distribuídas contemplam 55,7% da população de crianças com comorbidades.

Art. 3º - Distribuir 454.224 doses da vacina produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação com a dose de reforço na população acima de 18 anos administrando uma dose no intervalo de 04 meses após a última dose do esquema vacinal, independente do imunizante aplicado.

Parágrafo Único - Envio de doses conforme demanda dos municípios e estoque disponível da CEADI.

Art. 4º - Distribuir 14.676 doses da vacina produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty destinada a D1 de adolescentes.

Parágrafo Único - Envio de doses conforme demanda dos municípios e estoque disponível da CEADI-RS.

Art. 5º - Distribuir 99.450 (100%) doses da vacina produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty destinada a D2 referente à 62ª remessa da Pfizer.

Art. 6º - Distribuir 170 doses de vacinas produzidas pelo AstraZeneca/Fiocruz destinada à população indígena de 18 anos ou mais.

Parágrafo Único - Envio de doses conforme demanda dos municípios e estoque disponível na CEADI-RS.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de Janeiro de 2022.

ANACOSTA
Secretaria da Saúde Adjunta

ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS